

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela **DST**, em 20 de  
Julho de 2009.

**Questão 1.**

Não cabe ao júri pronunciar-se sobre esta matéria.

**Questão 2.**

Não cabe ao júri pronunciar-se sobre esta matéria.

**Questão 3.**

A rede deverá ser dimensionada de modo a que o débito mínimo de 40Mbps seja assegurado nos pontos de terminação de rede localizados na entrada dos edifícios dos utilizadores finais

**Questão 4.**

Não foi definida uma desagregação de serviços, devendo ser sempre garantido que os diferentes operadores retalhistas possam oferecer aos seus clientes um débito mínimo (por cliente), no sentido descendente, de 40 Mbps. Deve ser também possibilitada aos operadores retalhistas a oferta de serviços similares aos oferecidos pelo adjudicatário (caso este tenha ofertas retalhistas) e com qualidade de serviço equivalente.

**Questão 5.**

Segundo o ponto 1.6 do Programa do Concurso, a oferta grossista é obrigatoriamente disponibilizada nos termos do ponto 3. do Programa do Concurso e nas demais condições especificadas no Caderno de Encargos, sem prejuízo da observância das disposições constantes da legislação aplicável, em particular da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e do Decreto-Lei

n.º 123/2009, de 21 de Maio, bem como das obrigações de natureza regulamentar que nos termos da lei sejam impostas.

**Questão 6.**

No âmbito do concurso, será avaliada a “Qualidade técnica da proposta”, bem como a “Qualidade da oferta grossista de acesso às redes”, nomeadamente, os factores “4.1 Qualidade global da oferta grossista”, “4.2 Informação disponibilizada na oferta grossista” e “4.3 Qualidade de serviço”.

**Questão 7.**

O concorrente poderá, caso o entenda, apresentar uma oferta retalhista restrita, desde que assuma o compromisso inequívoco de prestar tais serviços a todos os utilizadores, abrangidos pela área de cobertura da rede, que o requeiram.

**Questão 8.**

A questão tal como se encontra formulada não parece fazer sentido.

Presumindo-se que existe um lapso e que a mesma respeita à oferta retalhista (e não à oferta grossista), esclarece-se que o facto da oferta retalhista ser disponibilizada directamente pelo adjudicatário ou mediante um terceiro, recorrendo-se à subcontratação, não releva por si só no âmbito da valorização da oferta retalhista.

**Questão 9.**

O Caderno de Encargos nada especifica nesta matéria, pelo que, só no âmbito da negociação entre as partes no momento da reavaliação, essas matérias poderão ser equacionadas.

**Questão 10.**

A disponibilização de acesso grossista à rede é obrigatória. O acesso físico aos diversos elementos da rede e acesso a condutas detidas pelo concorrente, é factor de valorização, da acordo com o Sub-Factor 4..1.1